

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente



CRIADO PELA LEI Nº 175/1993 (Alterada pela Lei Municipal nº 1.349/2019)

RESOLUÇÃO 12/2022 – CMDCA

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no Inciso X, do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.349/2019.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDCA de Araputanga, que define as Comissões Permanentes e sua forma de funcionamento.

CONSIDERANDO a deliberação pelo colegiado do CMDCA em reunião realizada em 15 de agosto de 2022, registrada em Ata nº 170.

RESOLVE:

Artigo 1º - RECOMPOR as comissões internas do CMDCA, da seguinte maneira:

- 1) Comissão Permanente de Políticas Públicas e Orçamento:
 - a) Diná Dantas da Silva Pereira – sociedade civil;
 - b) Nelson Ramos de Andrade – sociedade civil;
 - c) João Edmundo Faria dos Santos – governamental;

- 2) Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização para Garantia de Direitos:
 - a) Ana Lucia Ferreira Chaves – governamental;
 - b) Elza Dias de Oliveira Carvalho – sociedade civil;
 - c) Elcione Peres Gregorio – governamental.

- 3) Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):
 - a) Gleide Aparecida de Souza – governamental;
 - b) Edilena de Araújo Rios – sociedade civil;
 - c) Joselaine Stefanello Mequias – governamental.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 15 de agosto de 2022.

José de Sousa Reis
Presidente